



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-920 • TELEFAX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

CONTRATO Nº. 05/2014 – EMERGENCIAL,
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE
ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA
FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO
DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **NINE
ENGENHARIA CONSULTORIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de Delegação nº 132/2013.

CONTRATADA: empresa **NINE Engenharia Consultoria e Construções LTDA**, empresa do ramo de engenharia inscrita no CNPJ/MF nº 17.852.199/0001-89, estabelecida na Av. Amazonas, n. 3946, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, e-mail contato@nineengenharia.com, neste ato representada pelo Sr. Mádson Saldanha Coelho, brasileiro, solteiro, sócio-proprietário, residente e domiciliado à rua Glauber Rocha, 4579, Rio Madeira, em Porto Velho/RO, portador da Cédula de Identidade, RG nº 985.091 SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o n. 962.353.302-00.

Aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) de dois mil e quatorze (2014), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, de caráter emergencial, decorrente do Processo Administrativo n. 47/2014, com fundamento na Lei n. 8.666/93, art. 24-IV, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I – DO OBJETO

Vistoria completa da sede da Justiça Federal em Rondônia, área interna e externa, estrutura, para avaliação dos danos (patologias) causados ao prédio e suas instalações decorrentes da enchente do Rio Madeira entre fevereiro e abril de 2014, e a elaboração de projetos básicos e executivos para recuperação da edificação, conforme as patologias detectadas nesta vistoria, onde se inclui a elevação e recuperação da subestação abrigada, bem como a aprovação de todos os projetos nos órgãos competentes, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e no anexo 1.

§ 1º O diagnóstico e projetos referem-se ao prédio-sede da Justiça Federal em Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra n. 2203, Baixa da União, em Porto Velho/RO

§ 2º Será disponibilizado em mídia pdf.:

Anexo 1 - *Relatório Referente à Avaliação de Danos ao Edifício Sede da Seção Judiciária de Rondônia Causados por Enchente do Rio Madeira (arquivo "contrato 5-2014 - Relatório de Avaliação de Danos")*

Anexo 2 - *Manual para contratação de projetos de arquitetura e engenharia destinados à execução de obras da Justiça Federal (arquivo "contrato 5-2014 - Manual Projetos")*

Anexo 3 – *Relatório Fotográfico (Anexo ao Relatório Referente à Avaliação de Danos)*

II – DA JUSTIFICATIVA À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1 – calamidade pública: Em 27.02.2014, o município de Porto Velho decretou Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto n. 13.420/2014, com reconhecimento federal pela Portaria n. 86/SNPDC/ Ministério da Integração Nacional, de 13.03.2014, em face da enchente que vitimou o município de Porto Velho.

2 – Urgência: A Justiça Federal em Rondônia localiza-se em uma das áreas mais afetadas pela enchente. Sua sede foi parcialmente inundada, exigindo urgentes reparos corretivos e preventivos.

Urge que, ainda em 2014, reformemos as áreas da Justiça Federal afetadas pela inundação e reparemos e elevemos a subestação abrigada, assim evitando que futura possível enchente novamente a inunde e comprometa a prestação jurisdicional.

Para isso, é necessário que se contrate emergencialmente os projetos de engenharia objeto deste termo, visto que certame licitatório comprometeria os prazos de contratação da execução.

Importa registrar que parte da Administração, autos findos, material e patrimônio, refeitório, Serviços Gerais, dentre outros, estão deslocados para espaços improvisados. Dez mil caixas de processo acumulam-se nos corredores, sala de treinamento, biblioteca e espaço pró-memória até que possam retornar ao local de origem, no subsolo.

A partir de fevereiro de 2014, o rio Madeira, distante 500 metros da sede Justiça Federal transbordou de seu leito, iniciando a inundação que assolou parte do município de Porto Velho.

Em fevereiro, a enchente atingiu o térreo do edifício-sede, onde estão o bosque, estacionamento externo, e inundou o subsolo até o nível de 83 cm. Também foram atingidos pelas águas as laterais e fundos do imóvel e parcela da frente.

A inundação prejudicou o sistema de esgoto, o elevador, a entrada de energia (normal e climatização) e a subestação. Foram inundados, ainda, o arquivo judicial, o refeitório, a seção de serviços gerais, a seção de material e patrimônio e a sala dos autos findos. Perdeu-se o poço artesiano que abastecia o prédio.

O maior desafio, entretanto, foi garantir o fornecimento da energia elétrica e o funcionamento do CPD, visto que a subestação se encontra no subsolo do prédio, inundado. Os cabos do sistema de distribuição de energia são subterrâneos.

Foi necessário promover o desligamento geral da energia por quatro vezes a fim de elevá-los acima das águas que já invadiam o local, ocasionando em alguns momentos a paralisação das atividades judicantes da JF e gerando o risco de eletrocução e, conseqüentemente, de morte de pessoas que estivessem dentro da água, no subsolo, para a contínua manutenção do sistema elétrico, caso as águas tivessem atingido os cabos/ terminais desencapados.

Devido ao risco, a CERON suspendeu o fornecimento de energia. Para manter o fornecimento de energia, fez-se instalações provisórias.

As panes no fornecimento de energia elétrica trouxeram prejuízos ao Centro de Processamento de Dados da Seccional. Durante as falhas de energia, a Seção Judiciária, em Porto Velho e as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim ficavam sem acesso aos Sistemas da Justiça Federal. Destaque-se que o contato com fossas e a morte de animais contaminou a água, exigindo, agora, sério trabalho de higienização e sanitização. Finda a enchente, permanecem as seqüelas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei n. 8.666/93, art. 24-IV.
- Decreto n. 13.420/município de Porto Velho, de 27.02.2014 - Decreta Estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho/RO.
- Portaria n. 86/SNPDC/ Ministério da Integração Nacional, de 13.03.2014 – Reconhece Estado de Calamidade Pública no município de Porto Velho/RO.
- Processo Administrativo n. 47/2014 - JFRO

IV – DA LEGISLAÇÃO, LICENÇAS, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

§ 1º Durante a elaboração dos projetos, a Contratada deverá:

- a) providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6496/77, inclusive deverá apresentar a ART referente à elaboração do custo da obra, ou seja, a ART referente às planilhas de custo;
- b) providenciar junto aos órgãos competentes (federal, estadual, municipal e concessionária de serviços) a aprovação de todos os projetos;
- c) providenciar a licença ambiental de acordo com o Acórdão 26/2002- Plenário do TCU;
- d) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
- e) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

§ 2º A elaboração de projetos de serviços e obras de avaliação técnica, reparos e elevação da subestação deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- Normas da ABNT e do INMETRO;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato **vigerá** pelo período de 07 meses, de 23 de maio de 2014 a 22 de dezembro de 2014, com o seguinte **prazo de execução**:

§ 1º O prazo para a plena execução da ETAPA 01 é de 33 dias corridos, de 26 de maio de 2014 **até 30 de junho de 2014** (Projetos para recuperar os danos (patologias) causados ao prédio e suas instalações decorrentes da enchente do Rio Madeira)

§ 2º O prazo para a plena execução da ETAPA 02 é de 118 dias corridos contados de 26 de maio de 2014 **até 22 de setembro de 2014** (elevação e recuperação da subestação abrigada)

§ 3º Os prazos aqui definidos incluem todas as medidas prévias e posteriores para a plena execução do serviço, tais como a vistoria preliminar para diagnóstico de situação, elaboração de relatório de vistoria, elaboração dos projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma estimado, memoriais e demais elementos que o compõe, além do registro nos órgãos competentes e ART.

VI - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, Etapas 1 e 2, a Contratada receberá o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 84.259,97** (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) decorrente da composição de custos em anexo.

Parágrafo Único - O preço a que se refere o *caput* desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada etapa concluída (Etapa 1 e Etapa 2), no valor correspondente àquela etapa conforme Proposta da contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. O atesto deverá ocorrer após a conclusão e conferência de cada etapa.

§ 1º No ato da apresentação da nota fiscal/fatura de cada etapa, a Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a manutenção da regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, ou em site emissor oficial.

§ 2º O pagamento das etapas somente será efetuado após a apresentação da ART dos projetos entregues.

§ 3º Após cada etapa de execução do serviço, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão ao Contratante, para que seja efetuada a conferência e aceite do serviço da respectiva etapa, conforme Cláusula XIII.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da etapa concluída, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

§ 5º Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

§ 6º Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§ 7º Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES", deverá apresentar declaração, de acordo com a Instrução Normativa nº 480 da Receita Federal, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU em 29/12/2004, Seção 1, página 275, observando as alterações posteriores.

§ 8º Havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no *caput* desta Cláusula, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

§ 9º O Contratante poderá realizar a glosa dos valores cobrados, na própria fatura, após oficiar à Contratada sobre as razões da medida, na forma do parágrafo seguinte.

§ 10 A Contratada terá 5 (cinco dias), contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, o Contratante efetuará a glosa na fatura.

§ 11 Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

VIII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será desenvolvido com base no *Relatório Referente à Avaliação de Danos ao Edifício Sede da Seção Judiciária de Rondônia Causados por Enchente do Rio Madeira*, disponibilizado em mídia pdf., e de conformidade com as *Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais*, com ênfase na sustentabilidade.

§ 1º O serviço corresponde a duas etapas denominadas ETAPA 1 e ETAPA 2, cujo início de execução é o mesmo mas o prazo de conclusão se diferencia, conforme Cláusula V. Os projetos e documentos de cada etapa deverão ser entregues em pastas distintas e identificadas, possibilitando que posteriormente a contratante providencie a execução de cada serviço por meio de contratações distintas, conforme esclarecimento no item 9, do *Relatório de Avaliação de Danos*.

§ 2º SERVIÇOS DA ETAPA 1: prazo de execução de 33 dias

a. Áreas de intervenção para elaboração dos projetos:

- subsolo (garagem interna, guarita, cela, salas, restaurante, banheiros e subestação);
- instalações elétricas e hidrosantárias afetadas;
- garagem externa;
- pintura da parte externa do subsolo;
- pintura da mureta e gradil junto à via pública do lado da rua Rogério Weber;
- muro da divisa com terreno do MPF (lado norte);
- calçadas de proteção junto às paredes do lado externo;
- calçada externa junto à via pública do lado da rua Rogério Weber;
- urbanização de 3.600 m² com de grama sobre terra vegetal;
- poço artesiano;
- cisterna ao lado do poço artesiano;
- fosso do elevador (especificamente alvenaria – excetuando-se a parte de maquinário);

b. Relação dos serviços patológicos

- sanitização das áreas de intervenção e dutos de ar condicionado do subsolo: Deverá ser realizada por processo de nebulização de todas as superfícies, utilizando produto saneante com devido registro no Ministério da Saúde. Este procedimento deverá ser repetido de

forma seqüencial por todo sistema de distribuição de ar. O tratamento deverá eliminar e impedir a proliferação de bactérias gram positivas, negativas, fungos e ácaros nas superfícies;

- substituição de eletrodutos, fiação e caixas das instalações elétricas e telemática do subsolo nas áreas afetadas pela inundação, com instalações aparentes nas paredes. Não será necessária a alteração ou substituição das instalações de teto e luminárias;
- reparação e revisão do sistema de iluminação na área de jardins afetada pela inundação;
- impermeabilização e recomposição do concreto da cisterna na área externa;
- recomposição ou substituição de revestimentos de paredes e pisos danificados pela inundação;
- recomposição de fissuras e trincas em paredes e estrutura em concreto;
- recomposição ou substituição do piso de alta resistência da SEMAP, SEDAJ, SESEG e salas adjacentes no subsolo;
- recomposição ou substituição do piso em concreto rústico da garagem interna no subsolo;
- sinalização horizontal e vertical da garagem de veículos no subsolo. Elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical da garagem de veículos;
- substituição do piso danificadas do restaurante;
- substituição de cerâmicas da parede do restaurante até o limite afetado pelo nível das águas, bem como, a tubulação de esgoto e tubulação de água, reparação e revisão de eletrodutos, fiação e caixas das instalações elétricas;
- reparação e revisão do cofre grande para guarda de bens apreendidos localizado no Arquivo Judicial (SEDAJ);
- reparação e revisão de portas de madeira e metálicas afetadas pela inundação no subsolo;
- tratamento de recuperação de reboco e pintura do muro que divisa com terreno do MPF (lado norte);
- recuperação das calçadas de proteção junto às paredes do lado externo;
- recuperação da calçada externa junto á via pública do lado da rua Rogério Weber;
- urbanização de 3.600 m² com de grama sobre terra vegetal;
- fosso do elevador (especificamente alvenaria – excetuando-se a parte de maquinário);
- restauração e limpeza do poço artesiano;

§ 3º SERVIÇOS DA ETAPA 2: prazo de execução de 118 dias

a. Elaborar novo projeto da subestação elevada (arquitetura, estrutural e elétrico), com

- elaboração de estudos preliminares, projeto básico e executivo para nova subestação elevada (e abrigada) a ser construída na parte externa da edificação, com redimensionamento de carga do prédio considerando crescimento futuro da Seccional (conforme projeto de arquitetura existente), composto de:
 - projeto de arquitetura completo;
 - projeto de estrutura;
 - projeto de fundação;
 - projeto da subestação abrigada;
 - instalações elétricas e hidrosanitárias da subestação;

§ 4º A Contratada manterá em sua equipe técnica engenheiros (**Responsáveis Técnicos**) autorizados pelas normas CONFEA para a realização do serviço contratado,, devidamente inscritos no CREA/CAU, os quais responderão por todos os atos da Contratada perante o Contratante, somente admitindo-se a sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.

§ 5º A **vistoria preliminar** e demais serviços necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, cujo desenvolvimento se dê nas dependências da CONTRATANTE, deverão ser prestados pela CONTRATADA durante o expediente normal daquela, exceto se sua execução prejudicar de alguma forma a rotina de trabalho da

CONTRATADA, situação em que será desenvolvido em dias/horários em que não haja expediente. Os dias e horários serão estabelecidos segundo a conveniência da Administração.

§ 6º Da vistoria preliminar deverá ser emitido **relatório** das condições observada, a ser entregue à contratante.

§ 7º A subcontratação parcial somente será permitida desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Contratante e nos limites por ele definidos, observadas as condições de habilitação e qualificação constantes no contrato e anexos.

§ 8º Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da contratada deverão transferir à Justiça Federal de Rondônia todos os direitos de propriedade sobre a totalidade dos projetos desenvolvidos, respeitado os direitos autorais, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que a Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia – entender de sua conveniência, independentemente de autorizações e assinaturas de seus autores originais. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da contratada;

IX - DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS (Etapas 1 e 2)

Os Projetos serão compostos pelos documentos especificados no item 5.5 do Relatório Referente à Avaliação de Danos, em anexo.

§ 1º Todos os projetos, no que couber, devem seguir as diretrizes traçadas no *Manual para contratação de projetos de arquitetura e engenharia destinados à execução de obras da Justiça Federal*, notadamente:

- apresentação dos documentos,
- documentos que compõem os projetos,
- lista de encargos, e
- produtos mínimos exigidos nas respectivas etapas de projetos.

§ 2º O citado Manual será disponibilizado à contratada em pdf. no ato da assinatura do contrato.

§ 3º Todos os documentos relativos aos projetos (especificações, planilha, cronograma, composições de custos unitários, composição de BDI e pranchas de desenho) devem ser entregues separadamente em relação à 1ª e 2ª etapas.

§ 4º Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), NBR 7191 (Concreto), NBR 6982 (Eletrônica), além das normas de desenho técnico.

§ 5º Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do Contratante que assumirá o serviço;
- identificação da Contratada e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- identificação do projeto: etapa de projeto, especialidade/ área técnica, codificação;
- identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- demais dados pertinentes.

§ 6º Os desenhos e documentos de projetos serão elaborados *através de tecnologia digital*. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em discos óticos (CD

ROM), acompanhados de dois jogos de cópia em papel. Os desenhos serão eletronicamente elaborados em **Autocad** dwg, nas versões R14 e 2004, em discos óticos distintos.

§ 7º Os Projetos, documentos e desenhos serão submetidos à aprovação do Contratante antes da emissão final destes. Possíveis correções sugeridas pela contratante deverão ser realizadas pela contratada sem alteração do prazo de execução.

§ 8º Os Projetos, em sua versão final, deverão ser entregues em volumes distintos, discriminados por "ETAPA 01" e "ETAPA 02" nos prazos máximos estabelecidos na Cláusula V, visto que serão objeto de contratações distintas.

§ 9º A Contratada deverá realizar, sem ônus para o Contratante, todas as alterações nos projetos determinadas pelos Órgãos de fiscalização competentes.

§ 10 A Contratada obriga-se a realizar as adaptações ou reformulações do projeto, decorrentes de erros, omissões ou falhas, ainda que aprovado o projeto pelo Contratante, com o ressarcimento de eventuais prejuízos e a arcar com os custos relativos a laudos periciais realizados para solucionar divergências quanto à exequibilidade técnica do projeto a que der causa, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

§ 11 As **planilhas orçamentárias** serão elaboradas em software compatível com Microsoft Office Excel. Nelas, serão relacionados todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução da obra, seus quantitativos com os respectivos preços unitários, respeitando o limite apresentado pelo SINAPI.

§ 12 O orçamento estimativo deverá conter itens relativos às taxas e emolumentos necessários ao registro e legalização dos projetos para a liberação de alvará de construção na prefeitura municipal, registro dos projetos no CREA/CAU-RO, companhias de abastecimento de água e energia, bombeiros, INSS etc., bem como plotagens, cópias heliográficas e xerográficas, sempre que necessárias.

§ 13 A Composição de BDI e planilhas de custo estimado deverão seguir orientação do *Manual para contratação de projetos de arquitetura e engenharia destinados à execução de obras da Justiça Federal*.

§ 14 As dúvidas e/ou indefinições relativas aos projetos deverão ser dirimidas por consultar formal à Contratante;

§ 15 Caberá ao autor de cada **projeto** a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, de acordo com a legislação pertinente.

§ 16 Deverá ser registrada a **ART** dos profissionais que elaborarem a **planilha de custo**, incluindo a composição de cada custo unitário e BDI, conforme exigência do Conselho Nacional de Justiça.;

§ 17 A contratada entregará ao Contratante, quando do recebimento definitivo, todos os projetos constantes no Caderno de Encargos, devidamente registrados no CREA/CAU e aprovados pelos Órgãos competentes, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária;

§ 18 A contratada cederá ao Contratante os **direitos patrimoniais** dos projetos contratados, conforme o art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

§ 19 Fica vedado à Contratada veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a Contratada, a obriga-se ainda a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários; seguro de acidentes;

taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição, e outras criadas ou exigidas por lei.

2 - arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação de seus empregados e com quaisquer outras referentes a materiais, legalização dos projetos, equipamentos e mão-de-obra destinados à prestação dos serviços objeto deste instrumento;

3 - responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, caso sejam vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

5 - responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante, arcando ainda com o pagamento de multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço;

6 - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante o período de vigência deste Contrato;

8 - arcar com os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação;

9 - manter, durante a execução dos serviços contratados, seus empregados sujeitos às normas internas (disciplina e segurança) do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com ele; identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo de 48 horas do recebimento da comunicação pelo Contratante, qualquer um que demonstrar incapacidade técnica, não observar à boa ordem, vier a perturbar ou impedir a ação da FISCALIZAÇÃO (Executor do Contrato) ou não observar as normas internas do Contratante.

10 - permitir o livre acesso da Fiscalização do Contratante ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações;

11 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

12 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

13 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços;

14 - executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, compreendendo: normas de execução de serviços, especificações, métodos de ensaios, terminologias, padronização e simbologias;

15 - obedecer às normas das Concessionárias e Empresas de Serviço Público, ao Decreto n. 92.100/85, INMETRO, ISO 9002, IPT e demais normas pertinentes;

16- executar os serviços no prazo e nas condições fixadas no projeto básico;

17 - manter, durante a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

- 1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação, disponibilizando relatórios, laudos, imagens e demais informações necessárias ao diagnóstico das patologias decorrentes das enchentes;
- 2 - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;
- 3 - comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 4 - designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 5.1 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
 - 5.2 - o Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;
- 6 - recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;
- 7 - analisar e aprovar documentos e desenhos apresentados pela Contratada ou indicar as modificações necessárias;
- 8 - exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 9 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão, designado pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

§ 2º O Executor do Contrato (servidor ou comissão) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 4º O Executor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis,

resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem em alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

XIII - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela contratante no prazo máximo abaixo discriminado a partir da comunicação por escrito da Contratada da conclusão da etapa e mediante termo próprio, assinado pelas partes, e após a verificação de que os mesmos foram concluídos e se encontram em condições de serem recebidos:

ETAPA 01 – 05 (cinco) dias (diagnóstico e projetos reforma)

ETAPA 02 – 10 (dez) dias (projetos subestação abrigada)

O recebimento e aceite do serviço será registrado por "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

§ 1º O recebimento ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Contratada promova a adequação do serviço realizado fora das especificações dispostas neste instrumento/proposta comercial, ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições, sob pena de recusa do objeto.

§ 2º O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução deste Contrato.

§ 2º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho Resumido 060019, Elemento de Despesa 339039 Nota de Empenho 2014NE000375, emitida em 23.05.2014, no valor de R\$ 84.259,97.

XV - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará por um período de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas.

§ 1º Pelo seu caráter emergencial, a contratada reserva-se aplicar as penalidades e rescindir unilateralmente o presente contrato sempre que se verificar ocorrências que, mesmo aparentemente simples, coloquem em risco a entrega dos projetos no prazo especificado.

§ 2º Sem prejuízo às sanções dispostas no caput, e a critério da autoridade competente, as multas serão aplicadas na forma abaixo, limitadas a 20% do valor total do contrato, não se considerando, nesse percentual, as indenizações por perdas e danos, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

Ocorrência	MULTA
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	- 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. - Após 30 dias, aplica-se cumulativamente, multa de 10% ao mês
Comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração ou apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal	1. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	2. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial de itens não citados	3. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

§ 3º A solicitação de prorrogação só deverá ocorrer excepcionalmente, precedida de justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 4º A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação, condicionada à análise dos prejuízos ao cumprimento dos prazos para a futura contratação da execução do serviço ainda em 2014..

§ 5º As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada não inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através da Guia de Recolhimento da União – GRU em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

§ 6º O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

§ 7º A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

§ 8º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

§ 10 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

XVI - DA RESCISÃO

O Contratante reserva-se no direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula referente às Penalidades, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

§ 1º Pelo seu caráter emergencial, a contratada reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando verificar ocorrências que coloquem em risco a entrega dos projetos no prazo especificado.

§ 2º Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

XVII - DA PUBLICAÇÃO


O presente contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, para sua eficácia.

XVIII - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal do Estado de Rondônia, em Porto Velho, Seção Judiciária do Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato duas vias, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2014.



Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante



Madson Saldanha Coelho
Pela Contratada

ORGÃO CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO RONDÔNIA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO (PATOLOGIAS E NOVA SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE ENERGIA ELÉTRICA) DO EDIFÍCIO SEDE DA SECCIONAL DE RONDÔNIA, EM RAZÃO DAS ENCHENTES DO RIO MADEIRA
 ENDEREÇO DA OBRA: AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 2203, CENTRO, PORTO VELHO-RO

NOME DA EMPRESA: NINE ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 17.852.199/0001-89

RESP. TÉCN.: MÁDSON SALDANHA COELHO CREA: 7276 D/RO
 DATA DA APRES. DA PROPOSTA: 05/03/2014

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA DE COLETA DE PREÇOS: SINAPI REGIONAL

mar/14

PREZO DE EXECUÇÃO-DIAS CORRIDOS:

118

BDI =

25,00%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$) SEM BDI	Sub total sem BDI	BDI-25%	Sub total com BDI	% OFERTADO PELO LICITANTE. SERÁ ≤ AO DO ORGÃO.
01.00	1ª ETAPA							
01.01	Arquiteto pleno	h	80	R\$ 99,75	R\$ 7.980,00	R\$ 1.995,00	R\$ 9.975,00	R\$ 9.206,93
01.02	Engenheiro pleno	h	150	R\$ 99,75	R\$ 14.962,50	R\$ 3.740,63	R\$ 18.703,13	R\$ 17.262,98
01.03	Auxiliar técnico	h	400	R\$ 24,99	R\$ 9.996,00	R\$ 2.499,00	R\$ 12.495,00	R\$ 11.533,89
01.04	Auxiliar de desenhista	h	440	R\$ 11,87	R\$ 5.222,80	R\$ 1.305,70	R\$ 6.528,50	R\$ 6.025,81
01.05	Pranchas, planilhas, documentos	vb	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.730,63
02.00	2ª ETAPA							
02.01	ESTUDOS PRELIMINARES							
02.01.01	Arquitetura	un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.307,90
02.01.02	Fundação	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 925,00
02.01.03	Estrutural - Superestrutura	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 925,00
02.01.04	Água fria	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 150,00	R\$ 950,00	R\$ 892,25
02.01.05	Eléctro sanitário	un	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 692,25
02.01.06	Águas pluviais (captação e drenagem)	un	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 463,50
02.01.07	Instalações eléctricas - Normal	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 925,00
02.01.08	Instalações eléctricas - Subestação	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.463,25
02.01.09	Pranchas, planilhas, documentos	un	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.153,75

NINE ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 contato@nineengenharia.com
 www.nineengenharia.com

Justiça Federal
 Pr. 42/2014
 Rubricado
 15/03/2014

02.02 PROJETO BÁSICO								
02.02.01	. Arquitetura	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.461,25
02.02.02	. Fundação	un	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.158,75
02.02.03	. Estrutural - Superestrutura	un	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.158,75
02.02.04	. Água fria	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 928,00
02.02.05	. Esgoto Sanitário	un	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 928,00
02.02.06	. Águas pluviais (captação e drenagem)	un	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 692,25
02.02.07	. Instalações elétricas - Normal	un	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.158,75
02.02.08	. Instalações elétricas - Subestação	un	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.615,00
02.02.09	Pranchas, planilhas, documentos	un	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.730,00

02.03 PROJETO EXECUTIVO								
02.03.01	. Arquitetura	un	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.162,50
02.03.02	. Fundação	un	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 581,25
02.03.03	. Estrutural - Superestrutura	un	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 581,25
02.03.04	. Água fria	un	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 581,25
02.03.05	. Esgoto Sanitário	un	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 581,25
02.03.06	. Águas pluviais (captação e drenagem)	un	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 465,00
02.03.07	. Instalações elétricas - Normal	un	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 125,00	R\$ 625,00	R\$ 581,25
02.03.08	. Instalações elétricas - Subestação	un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.300,00
02.03.09	Pranchas, planilhas, documentos	un	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.160,00

03.00 APROVAÇÃO DE PROJETOS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO								
03.01	ART ou RRT de todos os projetos (arquitetura e complementares)-1ª e 2ª etapas	un	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 700,00
03.02	ART ou RRT da planilha orçamentária-1ª e 2ª etapas	un	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
03.03	Aprovação do projeto de arquitetura na Prefeitura-2ª etapa	un	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.150,00
03.05	Aprovação dos projetos nas concessionárias públicas (Subestação)-2ª etapa	un	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.150,00

TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI (25%)						R\$ 91.326,63	R\$ 84.259,97
---	--	--	--	--	--	----------------------	----------------------

Obs 1: Preços da 1ª etapa retirados dos insumos do SINAPI referente ao mês de março/14. Quantitativos estimados em horas trabalhadas
 Obs 2: Preços da 2ª etapa em relação ao preço total da obra. Estimado em R\$ 800.000,00

NINE ENGENHARIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 contato@nineengenharia.com
 www.nineengenharia.com

Justica Federal - RO
 Nr. 47/2014
 Fls. 159
 Audficio